



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 389 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Dispõe sobre mudança de Alíquota"

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a tabela nº 05 da Lei Municipal 334 de 08/12/1982, que se refere às alíquotas da Taxa de Limpeza Pública.

TABELA 05

ALÍQUOTAS DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

I - propriedade imobiliária urbana ou rural, quando o serviço for efetivamente prestado ou posto à disposição :

- A - Para os imóveis não edificados.....0,3 do FMP até 10 metros de testada.
- B - Para os imóveis acima de 10 metros, o excedente será calculado.....0,005 do FMP por metro linear, além do disposto da alínea A.
- C - Para os imóveis edificados.....0,001 do FMP por metro quadrado construído ou fração, além do disposto das alíneas a e b.

ARTIGO 2º - Fica alterada a tabela nº 6 da Lei Municipal 334 de 08.12.82, que se refere às alíquotas das taxas de Conservação de Vias e Logradouros.

TABELA 06

ALÍQUOTAS DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

- I - Para os imóveis em vias NÃO pavimentadas:
 - A - até 10 metros de testada.....0,10 do FMP.
 - B - acima de 10 metros o excedente será calculado.....0,008 do FMP por metro linear, além do disposto na alínea A.
- II - Para os imóveis em vias pavimentadas:
 - A - até 10 metros de testada.....0,15 do FMP.
 - B - acima de 10 metros o excedente será calculado.....0,008 do FMP por metro linear, além do disposto na alínea A.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 05 DE DEZEMBRO DE 1984 - 20º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.